CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 313/2023.

AUTORIA: VEREADOR ANTÔNIO CAROLINO

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos conglomerados que produzem, distribuem e vendem bebidas alcoólicas, refrigerantes, energéticos e água mineral em vidro de instalarem contêineres de reciclagem (eco points) em todos os bairros de Salvador. "

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, submetido à análise das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Fiscalização, de autoria do vereador Antônio Carolino, **"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos conglomerados que produzem, distribuem e vendem bebidas alcoólicas, refrigerantes, energéticos e água mineral em vidro de instalarem contêineres de reciclagem (eco points) em todos os bairros de Salvador. "**

A iniciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o art. 46 e 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Cumpre salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta.

Análise do mérito:

As principais capitais do Brasil e do mundo, lugar onde Salvador merece constar, preocupam-se cada vez mais com a saúde, bem-estar dos seus cidadãos. Princípios que exigem de todos uma atenção redobrada para os eco conceitos chave mais atualizados do século XXI como

por exemplo: a reutilização de resíduos, reciclagem, economia circular (solidária). Valores que não podem ser desassociados da cidadania e da sustentabilidade.

O vidro, em específico, demora até 1 milhão de anos a decompor-se na natureza. Embora derive de elementos naturais, como a sílica, presente na areia das praias. A necessidade de descarte adequado destes resíduos sólidos deve ser objeto de aprimoramentos constantes. Tal segmento engloba a venda e distribuição de bebidas alcoólicas, refrigerantes, energéticos e água mineral em vidro, e tem um ótimo faturamento no Brasil e no mundo e, portanto, tem capacidade de absorver os custos da solução proposta por este Projeto de Lei. Uma cadeia de negócio com alta capilaridade, na maior parte das vezes multinacionais e que possuem estrutura e capacidade de encaminhar um descarte adequado, pois não o fazer resulta em sérios problemas para toda a coletividade / sociedade.

Tais contêineres, eco-pontos também vão agregar valor estético e funcional aos locais onde serão instalados (em todos os bairros da cidade), evidencia a preocupação da cidade de Salvador com o meio ambiente, já que, uma vez instalados, melhorará a qualidade do espaço urbano, gerando mais empregos e renda, além de ser uma atitude responsável e cidadã.

Análise

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais, uma vez que a iniciativa da minuta em análise é do Chefe do Executivo, conforme aduz o disposto no art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

No que tange às legislações locais, a minuta legislativa em análise também respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia, não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e/ou estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

A redação do **Projeto de Lei nº 313/2023** é irretocável, já que foi elaborada com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 313/2023**.

Sala das Comissões, 15 / de dezembro / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**